



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra

LEI Nº. 1.218/2022

“Dá nova redação aos artigos 39 e 138 da Lei Municipal n.º 598 de 2007 que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Abreu e Lima - PE.”

A CAMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

Art. 1º - O artigo 39 da Lei Municipal n.º 598 de 14 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 - Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos de exercício do funcionário nomeado por Concurso para cargo efetivo, destinado a apurar as qualidades e aptidões do servidor para o cargo, julgando a conveniência de sua permanência ou não no serviço.

§ 1º - São requisitos a se apurar durante o Estágio Probatório:

- I – Assiduidade
- II – Disciplina
- III – Capacidade de Iniciativa
- IV – Produtividade
- V - Responsabilidade

§ 2º - A apuração dos requisitos será feita através de avaliação especial de desempenho pelo órgão de pessoal, pelo diretor imediato do setor onde estiver o funcionário lotado ou outro diretor ou encarregado diretamente ligado ao servidor.

§ 3º - A regulamentação da avaliação de desempenho dos funcionários em Estágio Probatório será disciplinada por Lei específica”.

Art. 2º - O artigo 138 da Lei Municipal n.º 598 de 14 de dezembro de 2007, constante do capítulo X - “Da Estabilidade Funcional”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 138 - O servidor habilitado em Concurso Público e empossado em cargo de Provimento Efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício e confirmado através de avaliação especial de desempenho em Estágio Probatório, na forma prevista do art. 39 desta Lei”.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra

Art. 3º - O procedimento estabelecido no artigo 39 da Lei 598/2007, com as alterações estabelecidas pela presente Lei, aplica-se no que couber, aos Professores regidos por Estatuto próprio, revogando-se eventuais disposições em contrário nele contido.

Art. 4º - Os demais artigos do Estatuto do Magistério, regido pela Lei n.º 628, permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

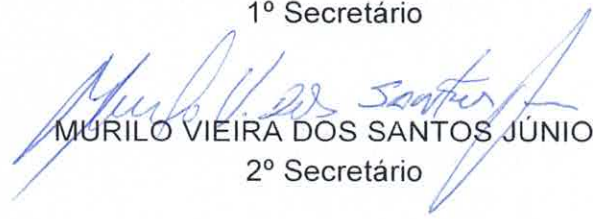
Sala das Sessões, em 09 de Novembro de 2022.


CÍCERO ZEFERINO DE ANDRADE
Presidente


JAIRO FERREIRA DOMINGOS
1º Vice-Presidente


MARIA DO CARMO GALDINO DE FREITAS SANTOS
2º Vice-Presidente


RUBENS RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
1º Secretário


MURILO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
2º Secretário